

REPRESENTATIVIDADE NEGRA EMPODERA, SIM.

Maria da Glória Rolim Cavalcanti ¹
Luiz Raul Cavalcanti Marcolino ²

INTRODUÇÃO

O cenário que ora vislumbramos, requer o fortalecimento nos estudantes afro-brasileiros/as e o despertar nos/as não-negros/as para o respeito a diversidade e riqueza do patrimônio cultural negro, para que seja superada a mentalidade racista e discriminadora disseminada secularmente, eliminando assim o etnocentrismo e o eurocentrismo para que se possa estabelecer relações étnico-raciais positivas na prática pedagógica.

Para tanto, é imprescindível o cumprimento da Lei Federal nº10.639/03, que torna obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana nas escolas de ensino fundamental e médio. Essa lei tem como objetivo promover uma educação que reconheça e valorize a diversidade, comprometida com as origens do povo brasileiro. Sabe-se que a educação é um instrumento fundamental para a promoção das demandas da população negra no combate às desigualdades sócio raciais. Neste contexto, a representatividade é importante não apenas para satisfazer as demandas e conversas atuais da sociedade, mas também para promover a inclusão e o respeito.

No Ceará, o contexto da representatividade ganha ainda mais peso. Muito embora tenha, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 72,5% da população autodeclarada negra, o estado ainda enxerga pouco o potencial de pretos e pardos, o que leva à sub-representação dessas populações na política, na educação e na saúde. A sociedade ainda precisa mudar para termos espaços e órgãos públicos ocupados de forma equânime, principalmente por mulheres negras e pessoas com deficiências.

Observar atentamente essa realidade, desconstruindo narrativas e subjetividades que favoreceram e fortaleceram a subalternidade que ainda estão sujeitas milhares de pessoas negras no Brasil é o caminho para a equidade racial, política, social e econômica. E nesse sentido a escola tem papel primordial, enquanto espaço de construção de saberes e promoção da formação humana e integral dos alunos.

¹ Especialista em Gestão ambiental para o semiárido UFCG. Docente da SEDUC, lotada na EEMTI Filgueiras Lima, maria.cavalcanti@prof.ce.gov.br;

² Especialista em Gestão Escolar UFJF. Docente da SEDUC, lotado na EEMTI Filgueiras Lima, luiz.marcolino@prof.ce.gov.br.



METODOLOGIA (OU MATERIAIS E MÉTODOS)

Adotou-se para este estudo ações metodológicas concretas que tiveram início com realização de levantamento bibliográfico em leis, artigos científicos e livros-textos sobre a temática. Na sequência foram vivenciadas discussões e reflexões sobre o referido objeto de estudo através de rodas de conversas realizadas com a comunidade escolar da EEMTI Filgueiras Lima, onde as experiências compartilhadas deram sustentação aos questionamentos levantados.

Em um segundo momento, a temática foi abordada com o corpo docente durante os planejamentos pedagógicos, destacando a importância do cumprimento das leis 10.639/03 e 11.645/06, que tornam obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena. Também se refletiu sobre práticas pedagógicas que promovam a efetivação dessas leis, contribuindo para a construção de uma Educação Antirracista.

Partindo desse entendimento, buscou-se romper com o discurso que coloca as pessoas negras apenas em um único lugar, cuja história é a de escravização. Através da potencialização de outros aspectos das vidas negras ampliou-se o leque de representações. Assim, as abordagens passaram a evidenciar outros vieses da negritude, mostrando suas contribuições para a ciência, tecnologia, economia, política, arte, cultura, dentre outros espaços, para que a comunidade escolar entendesse que não dá para ficar perpetuando o lugar da dor dos povos africanos, porque as crianças e os jovens precisam se enxergar em outros espaços e vislumbrar outras possibilidades.

Para fortalecer a importância da representatividade, foram realizadas palestras com personalidade negras que ocupam espaços de poder em alguns seguimentos da comunidade, evidenciando sua importância e referência, e também motivando a comunidade escolar para lutar para que todos tenham condições igualitárias para alcançarem seus objetivos pessoais e profissionais.

Posteriormente, realizou-se pesquisa por amostragem com a comunidade escolar da EEMTI Filgueiras Lima, via aplicação de questionários utilizando o Google Forms, seguida da tabulação dos dados fornecidos via questionários, que foram analisados por meio da estatística descritiva e da interpretação e categorização das perguntas presentes no questionário.



A última etapa constitui-se da submissão do trabalho ao Colóquio temático Afirmção da escola plural: iniciativas de inclusão às pessoas com deficiências e para a educação das relações étnico-raciais do Seminário Docentes 2024. O mesmo foi aprovado e teve exposição realizada no referido seminário que ocorreu durante período de 20 a 21 de fevereiro de 2025 no Centro de Formação e Desenvolvimento para os Profissionais da Educação do Ceará (FormaCE).

REFERENCIAL TEÓRICO

De acordo com as Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico Raciais e para o Ensino de História e Cultura Africanas e Afro-Brasileiras, aprovada pelo Conselho Nacional de Educação, a política educacional reconhece a diversidade étnico-racial, em correlação com faixa etária e situações específicas de cada nível de ensino. Bem como, entende a escola como um espaço fundamental para o combate ao racismo e a discriminação racial.

O arcabouço legal revela que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) 9.394/96, alterada pela Lei 10.639/03 já tornava obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira. A então nova Lei 10.639/03, estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino pública e privada a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Africana”. Posteriormente a referida lei foi alterada pela Lei 11.645/08 que estabeleceu a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-brasileira e Indígena”, conforme descrito em seu Artigo 26, 1º parágrafo:

O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.



Enfatizamos a importância de reconhecer o avanço representado por essas leis que propõe o estudo da história de um povo cotidianamente discriminado e exposto às mais diferentes formas de preconceito. No entanto, compreendemos que apenas a existência de uma lei não garante a efetiva concretização de seus objetivos. Da promulgação da lei até a sua efetivação o caminho foi longo. As professoras e os professores só tiveram contato com a lei anos depois de sua promulgação. Além disso, não sabiam como colocá-la em prática, pois não tiveram essa experiência na formação inicial.

Porém, ante resistências e dificuldades encontradas para a implementação dessa lei, tal como a necessidade de estabelecer normas complementares para os sistemas de ensino, o Conselho Nacional de Educação (CNE) aprovou a Resolução 1 de 17/03/2004, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino das relações étnico-raciais e para a cultura afro-brasileira e africana. A partir de então, as escolas da educação básica passaram a ter um documento legal que discute e aprofunda o teor da Lei 10.639/03, capaz até de orientar a prática pedagógica. Ressaltamos que, na educação escolar no Brasil, de forma mais específica, o ensino de História se caracterizou pela abordagem eurocêntrica que não consegue dar conta da complexidade das experiências humanas, especialmente se considerarmos o lugar de superioridade que esse saber, autoritariamente ocupa e o quanto de silenciamento ele contém. Contrapondo a essa visão, consideramos potenciais as contribuições de uma perspectiva Decolonial e Afrodiaspórica.

Baseado nesse entendimento, julgou-se necessário desenvolver uma abordagem pautada no empoderamento a partir da representatividade, instigando através das propostas pedagógicas a percepção de que os espaços devem ser ocupados igualmente pelas diversas etnias, e que a luta por direitos iguais e pela equidade social é o caminho para tornar a sociedade mais inclusiva.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

No que concerne aos processos de vivências de posituação e valorização da História e Cultura Afro-brasileira e Africana no espaço escolar, a percepção da comunidade se mostra evidente no avanço do reconhecimento e orgulho do pertencimento as raízes de matriz africana, na consciência de combater o racismo



estrutural através da mudança de atitudes e na valorização da diversidade étnico-racial da população brasileira.

De acordo com os dados coletados através de pesquisa por amostragem com a comunidade escolar (55 participantes), observou-se que a maioria dos entrevistados, 69,1% se autodeclararam pardos, somando-se a eles 7,3% autodeclarados pretos, o que evidencia um percentual de 76,4% de negros, haja vista, que a população negra é constituída por pardos e pretos, conforme afirma o IBGE. Um fato curioso é que 90,9% dos entrevistados afirmaram nunca ter praticado atitudes antirracistas, ao mesmo tempo que 40% foram vítimas de preconceitos devido a textura/estilo dos cabelos. Outro dado importante é que 50,9% se espelham em pessoas que ocupam lugares de poder na sociedade, sendo que 61,8% alegou não conhecer pessoas negras que ocupem cargos importantes na nossa cidade. Quase a totalidade, 96,4%, acredita na força da representatividade de pessoas negras em espaços de poder.

Diante do exposto, percebe-se a necessidade de garantir que mais pessoas negras, principalmente mulheres e pessoas com deficiências, ocupem mais espaços de poder e tomada de decisão, para que dessa forma possamos erradicar preconceitos existentes e promover as mudanças e os avanços reais que favoreçam a equidade racial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados da análise da pesquisa confirmou que a identidade negra tem sido construída de diferentes maneiras, e em diversos contextos que revelam suas subjetividades e demandam uma ação pedagógica ampla, necessária não apenas para os negros, mas para todas as pessoas. Uma sociedade mais justa e humana só será possível com uma educação efetivamente antirracista.

Infelizmente, a desigualdade racial ainda assombra diversos aspectos da sociedade, tanto no Brasil, quanto no restante do mundo, revelando que relembrar e discutir fatos históricos é importante no sentido de não repetir os mesmos erros do passado, mas é necessário avançar e criar pactos de combate à discriminação, racismo e ao extermínio da juventude negra.



Nesse sentido, a Educação Antirracista tem papel fundamental, pois a partir do letramento racial, da visibilidade e empoderamento de jovens negros(as), eles serão capazes de enfrentarem e questionarem as estruturas racistas.

Para tanto, a educação antirracista passa, necessariamente, pela inclusão de grupos historicamente excluídos no centro da discussão curricular, no planejamento de ações pedagógicas que possibilitem variados meios de interação, na necessidade de descolonizar as bases curriculares de modo que contribuam no processo de ruptura epistemológica e cultural da educação brasileira.

Diante desse cenário, constata-se a relevância da representatividade para a desconstrução de paradigmas racistas, posituação da estética negra, difusão e valorização da diversidade cultural brasileira, e principalmente empoderamento de gerações de meninos e meninas negras(os) para que possam ter possibilidades de sonhar e transformar suas realidades.

Palavras-chave: Representatividade. Equidade. Empoderamento. Posituação. Valorização.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 10.639. Altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e cultura afro-Brasileira", e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm. Acesso em: Mar. 2023.

GOMES, Nilma Lino (org.) **Práticas Pedagógicas de Trabalho com Relações Étnico Raciais na escola, na perspectiva a da Lei nº 10639/03**. Brasília: MEC; UNESCO, 2012.

SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e. 10 ANOS DA LEI N O 10.639/03 – **UM OLHAR CRÍTICO-REFLEXIVO**. Seminário Virtual Nacional: História e Cultura Afro-brasileira e Africana na escola. Fundação Joaquim Nabuco. 2013.



SANTOS, Sales Augusto dos. **A lei nº 10.639/03 como fruto da luta antirracista do movimento negro.** In: BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Educação antirracista: caminhos abertos pela lei federal nº 10.639. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – Brasília: Ministério da Educação, (Coleção Educação para todos) 2005, p. 21-37.

Por mais negros e negras em espaços de poder! – Disponível em: <https://www.defensoria.ce.def>. (acesso em 14/09/2023).

